



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE BANCO DE IMAGENS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GS BRANDING E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00163

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **GS BRANDING E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **28.347.282/0001-17**, estabelecida na Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, 395 – Sala 32, Cambuci, São Paulo – SP, CEP: 01535-010, Telefone: (11) 4116-8285, representada neste ato por **GLAUCIO ROBERTO GARCIA**, portador do CPF nº 192.569.978-19, e da Cédula de Identidade nº 23.065.888-X SSP/SP, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da Dispensa de Licitação 037/2019, com base no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 05/07/2019, fls. 180/181, do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este **CONTRATO** tem como objeto a contratação de serviços continuados de assinatura de imagens royalty-free em alta resolução e formato digital para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1.1. O serviço será “online” através de acesso mediante usuário e senha.
2.1.2. O acesso é para 02 (dois) logins/usuários e a permissão de uso é de até 04 computadores por dia (02 computadores por login).

2.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Download de até 50 imagens por mês, sem limite diário. Tamanho das imagens disponíveis: Até o tamanho XXL (28X42) com 300 dpi. O banco de imagens contratado deve dispor em seu acervo de um número amplo de temas relacionados à justiça, cidadania, saúde, educação corporativa, profissões, sociedade e temas correlatos,



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

em quantidade suficiente para atender demandas variadas, oferecendo várias opções para soluções criativas e originais. O banco deve oferecer imagens com linguagens atualizadas e bem variadas, de alta qualidade técnica e artística e de alta resolução.

2.2.2. Além de se adequarem aos temas solicitados, são exigidas algumas características específicas de ambiência e temática: as imagens devem conter traços marcantes da cultura brasileira, em especial traços étnicos, de moda, vestuário e decoração, de idioma, de geografia (vegetação, relevo, clima...), hábitos e/ou paisagem.

2.2.3. A lista de temas mencionada é meramente uma referência de utilização, não sendo taxativa, pois é impossível listar todos os temas que serão utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** deverá:

3.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e seus anexos; de acordo com os termos do **EDITAL** e da legislação vigente;

3.1.2. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório;

3.1.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.4. Prestar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

3.1.5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

3.1.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e realizar todas as correções indicadas pelo **CONTRATANTE**;

3.1.7. Fornecer acesso à quantidade mínima de imagens (sentido amplo) diárias para download, conforme especificado;

3.1.8. Fornecer e manter, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, suporte técnico com pronto atendimento, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;

3.1.9. Solucionar dúvidas a respeito do **CONTRATO**, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens e ao processo de download;

3.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus à Seção Judiciária do Espírito Santo;

3.1.11. Não cobrar direitos autorais e de utilização das imagens a serem disponibilizadas por meio do instrumento contratual;

3.1.12. Fornecer todo o material necessário aos serviços em formato digital (listas de imagens);

3.1.13. Relacionar-se com o **CONTRATANTE**, exclusivamente, por meio do fiscal do **CONTRATO**, e preferencialmente, por escrito.

3.1.14. Relatar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto, efetuando o registro da



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

3.1.15. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

3.2. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste **CONTRATO**;

3.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a **CONTRATANTE** qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.

3.4. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para quaisquer operações financeiras.

3.5. É vedado à **CONTRATADA** utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

3.6. É vedado à **CONTRATADA** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**.

3.7. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pela **CONTRATANTE** com a utilização das imagens cedidas pela **CONTRATADA** são de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, ficando vedada à **CONTRATADA** qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização da **CONTRATANTE**, sob as penas da lei;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste **CONTRATO**;

4.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do **CONTRATO** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

4.1.7. Aplicar as sanções, conforme previsto na legislação.

Ch

6



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

5.2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 5.1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 1.898,00 (mil, oitocentos e noventa e oito reais)**.

6.2. No preço contratado já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.1. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.2. Despesa maior que R\$ 17.600,00:

Ch



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.7.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para a segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Ch



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

7.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa; e

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

8.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

8.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

8.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 6.1 da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

8.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO : 096903
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-59
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000398, de 16/07/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

10.1. Os preços dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do **IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

10.1.1. Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

10.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 10.1 desta Cláusula. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Não há previsão desta modalidade de garantia para o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do **CONTRATO**.

12.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

12.3. O fiscal ou gestor do **CONTRATO**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

Ch



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 01 de agosto de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Glaucio Roberto Garcia
CONTRATADA